



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 47/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0015824-66.2020.6.21.8000, que fazem entre si, a empresa **MAKE PROJETOS E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS – EIRELI**, com sede na Rua Querubim Costa n. 175, em Porto Alegre-RS, CEP 91710-320, com CNPJ sob o número 08.343.613/0001-33, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Lisiane Iparaguirre da Luz, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planelha Villarinho, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de operação de sistemas de sonorização nos prédios da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, por chamado, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. Locais de prestação dos serviços:

2.1.1. Prédio-sede: Rua Duque de Caxias n. 350, em Porto Alegre-RS;

2.1.2. Edifício Assis Brasil: Rua Sete de Setembro n. 730, em Porto Alegre-RS.

2.1.3. Demais locais, na Grande Porto Alegre, que venham a ser utilizados pela Justiça Eleitoral para a realização de eventos.

2.2. Operação do Sistema de Sonorização:

2.2.1. A operação do sistema de sonorização deve ser realizada por profissional com conhecimento e experiência de forma a garantir a qualidade adequada do som durante todo o evento.

2.2.1.1. A qualquer tempo o gestor poderá exigir a apresentação de certificado técnico ou comprovante de experiência profissional referentes aos profissionais que se apresentarem para a execução dos serviços.

2.2.2. A operação do sistema de som contemplará todas as tarefas necessárias para garantir a perfeita qualidade da sonorização do evento.

2.2.3. Previamente ao início do evento, deve-se:

2.2.3.1. Realizar abertura da sala, ligar sistemas de iluminação e ar-condicionado, conforme parâmetros definidos pelo gestor/fiscal.

2.2.3.2. Verificar e, caso necessário, ajustar posicionamento de microfones.

2.2.3.3. Realizar teste de emissão de sinal dos microfones sem fio para suas respectivas bases.

2.2.3.4. Averiguar volume de carga das baterias dos microfones sem fio e de lapela.

2.2.3.5. Proceder a ligação de todos os equipamentos que compõe o sistema de sonorização e aferir seu bom funcionamento.

2.2.3.6. Realizar teste de funcionamento dos microfones “pescoço de ganso” na ocorrência de sessões plenárias, bem como quando porventura utilizados em eventos específicos.

2.2.3.7. Realizar a ligação/conexão de equipamentos adicionais eventualmente necessários para evento específico, como instrumentos musicais, microfones de lapela, microfones sem fio, etc.

2.2.3.8. Realizar equalização e ajuste de volume de todos os canais de som, de forma a evitar microfônias.

2.2.4. Durante o evento, deve-se:

2.2.4.1. Realizar operação da mesa de som, ajustando parâmetros de forma a garantir perfeita qualidade de som em todos os momentos do evento.

2.2.4.2. Providenciar substituição de microfones em caso de defeito durante o evento ou troca de baterias, caso necessário.

2.2.4.3. Atender a solicitações de ajustes por parte dos organizadores do evento.

2.2.5. Após o término do evento, deve-se:

2.2.5.1. Proceder o desligamento de todos os equipamentos que compõem o sistema de sonorização.

2.2.5.2. Providenciar a guarda adequada de todos os equipamentos móveis, tais como microfones sem fio, microfones de lapela, cabos para ligações temporárias, etc., conforme orientações do gestor/fiscal.

2.2.5.3. Realizar o fechamento da sala e providenciar o desligamento dos sistemas de iluminação e ar-condicionado, conforme parâmetros definidos para gestor/fiscal.

2.2.5.4. Comunicar ao fiscal/gestor quaisquer defeitos que sejam identificados em componentes do sistema.

2.2.6. Durante todo o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, os profissionais da **CONTRATADA** devem:

2.2.6.1. Observar as normas internas de postura e comportamento.

2.2.6.2. Manter a necessária discrição em relação às atividades desenvolvidas durante os eventos.

2.2.6.3. Tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do **CONTRATANTE**.

2.2.6.4. Comunicar ao gestor contratual todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **CONTRATANTE**.

2.2.6.5. Se apresentar uniformizados e portando crachá de identificação, com asseio e apresentação pessoal adequada.

2.2.6.6. Cumprir as orientações do gestor/fiscal bem como dos organizadores do evento.

2.2.7. Os profissionais da **CONTRATADA** devem comparecer ao local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário informado para início do evento quando da abertura do chamado.

2.2.7.1. Caso o profissional se apresente com antecedência maior do que 30 (trinta) minutos, o tempo adicional não será considerado para fins de duração do evento e pagamento, salvo determinação diversa do gestor/fiscal.

2.3. Regime de Execução dos Serviços:

2.3.1. A execução dos serviços será operacionalizada conforme descrito abaixo:

2.3.1.1. Abertura do chamado: o chamado será aberto pelo gestor ou fiscal por meio de envio de e-mail ou sistema próprio de gestão de contratos.

2.3.1.1.1. No chamado constará o horário de início do evento, bem como, a previsão de duração do mesmo.

2.3.1.2. Confirmação do agendamento: após a abertura do chamado, a **CONTRATADA** responderá confirmando o agendamento.

2.3.1.3. Evento: o profissional da **CONTRATADA** comparecerá ao local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, apresentando-se ao fiscal ou ao organizador do evento e procedendo com suas tarefas, conforme especificado na cláusula 2.2.

2.3.1.4. Ordem de Serviço: o profissional deverá apresentar-se munido de Ordem de Serviço, em 02 (duas) vias, que contenha, pelo menos, campos para registro dos horários de início e final de execução dos serviços, campo para avaliação da qualidade dos serviços prestados e para assinatura pelo profissional e pelo fiscal ou organizador do evento. A primeira via será da **CONTRATADA** e a segunda do **CONTRATANTE**.

2.3.1.5. Relatório dos serviços executados: ao término de cada mês, a **CONTRATADA** deverá enviar relatório, contendo informações de todos os serviços prestados durante o mês, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.3.1.5.1. Datas dos eventos em que houve prestação dos serviços, com respectivos horários de início e término da prestação dos serviços;

2.3.1.5.2. Índices de Qualidade de Execução do Serviço (IQES) referentes aos respectivos eventos em que houve prestação de serviços no mês;

2.3.1.5.3. Valor respectivo de cada evento, ajustado pelo IQES;

2.3.1.5.4. Valor total dos serviços prestados;

2.3.1.5.5. Ordens de Serviço assinadas referentes a todos os eventos em que houve prestação de serviços no mês.

2.3.1.6. Recebimento definitivo dos serviços: o gestor/fiscal procederá a análise do relatório e autorizará o faturamento dos serviços.

2.3.1.7. Encaminhamento da nota fiscal: a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal para pagamento em formato PDF.

2.3.1.8. Pagamento: após recebimento definitivo do serviço e da nota fiscal, o gestor/fiscal encaminhará os documentos fiscais para pagamento.

2.3.1.9. Ajustes aos procedimentos poderão ser implementados pelo gestor, desde que não impactem nos custos do contrato e sejam informados previamente à **CONTRATADA**.

2.3.2. Caso seja necessário, o gestor/fiscal poderá exigir a presença do supervisor durante a execução dos serviços.

2.3.3. Sempre que comparecerem aos prédios do **CONTRATANTE**, os profissionais da **CONTRATADA** deverão apresentar-se ao gestor/fiscal ou ao responsável pelo evento quando de sua chegada e de sua saída, conforme definido quando da abertura do chamado.

2.3.4. As solicitações do gestor/fiscal, devidamente motivadas, deverão ser atendidas de maneira imediata pelos profissionais da **CONTRATADA**, ou seja, no prazo estipulado pelo gestor/fiscal para cada situação.

2.3.5. Os chamados serão realizados por escrito, através de correspondência eletrônica ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

2.3.6. Sempre que houver prestação de serviços, serão pagas no mínimo 02 (duas) horas, independentemente da duração do evento.

2.4. Prazo de execução:

2.4.1. A abertura de chamado para a prestação de serviços de operação de sistema de sonorização ocorrerá com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário de início do evento.

2.4.1.1. Excepcionalmente, poderão ser abertos chamados com antecedência menor do que 48 (quarenta e oito) horas, desde que de acordado tempestivamente com a **CONTRATADA**.

2.4.2. Após o término de cada mês, a **CONTRATADA** terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para enviar o relatório dos serviços executados.

2.5. Quantidades estimadas:

2.5.1. As quantidades estimadas para prestação dos serviços são:

- a) de 65 (sessenta e cinco) horas para operação de sistema de sonorização em dias úteis;
- b) de 20 (vinte) horas para operação de sistema de sonorização em domingos e/ou feriados.

2.5.2. Os sábados serão considerados dias úteis.

2.5.3. Estão previstos serviços nos domingos das Eleições Municipais de 2020.

2.5.4. Os quantitativos constantes na cláusula 2.5.1 são considerados estimados, não havendo, por parte do **CONTRATANTE**, a obrigatoriedade de demandá-los durante o período de vigência.

CLÁUSULA 3 – METAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

3.1. Deverão ser atingidas pela **CONTRATADA** as seguintes metas referentes ao Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES):

Índice	Descrição
IA) Qualidade da Prestação dos Serviços	Após o final do evento, o profissional da CONTRATADA deverá apresentar a Ordem de Serviço para preenchimento pelo fiscal ou organizador do evento. Deverão ser preenchidos os horários de início e término do evento, bem como uma nota de avaliação da satisfação com a qualidade dos serviços prestados. A nota de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados será de 1 a 5, sendo: 1 – Muito insatisfeito. 2 – Pouco insatisfeito. 3 – Neutro. 4 – Satisfeito. 5 – Muito Satisfeito. Para obter 100% meta, a CONTRATADA, deverá obter, pelo menos, a nota 4. Para cada ponto inferior a 4 haverá um desconto proporcional até o desconto máximo de 5%, que corresponde à nota 1, da seguinte forma: 5 – 100% 4 – 100% 3 – 98,4% 2 – 96,7% 1 – 95%

3.2. O IQES será apurado apenas no fechamento do mês e deverá vir preenchido no relatório dos serviços executados.

3.3. O valor dos serviços executados, será multiplicado pelo índice IQES, resultando no valor bruto a ser efetivamente faturado pela **CONTRATADA** referente ao serviço.

3.3.1. O índice IQES será considerado em sua apresentação até a quarta casa decimal por truncamento (desprezando a quinta casa decimal e seguintes).

3.3.2. O índice IQES estará limitado superiormente ao valor de 1,0000, ou seja, igual a 100% do valor contratado, não acarretando o pagamento de qualquer acréscimo aos valores contratados.

3.3.3. O índice IQES, para efeitos de redução dos valores de contrato, estará limitado inferiormente ao valor de 0,9500, ou seja, igual a 95% do valor contratado.

3.4. Os índices IQES de cada evento deverão ser aplicados sobre o valor referente aos respectivos eventos e estes valores já ajustados pelo IQES serão somados para se obter o valor total a pagar no mês.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

4.2. A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas na cláusula 2 do presente contrato.

4.3. A **CONTRATADA** deverá incluir no preço todos os serviços que se tornem necessários, além dos previstos neste contrato, tais como: deslocamento e recolocação de equipamentos, etc., de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

4.4. Todas as despesas com taxas, impostos, licenças, etc., porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes, deverão ser previstas no preço da **CONTRATADA**.

4.5. A **CONTRATADA** deverá designar, antes do início dos serviços, um supervisor, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

4.6. O supervisor atenderá ao fiscal ou gestor sempre que solicitado, devendo informar um número de telefone celular para contato emergencial.

4.6.1. Essa informação deverá ser entregue em mãos ou enviada ao fiscal por correio eletrônico.

4.7. Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados por profissionais da **CONTRATADA** selecionados em procedimento consentâneo com as atividades que irão ser desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços ora contratados.

4.8. A **CONTRATADA** deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao bom andamento dos serviços.

4.9. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.11.

4.10. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar integralmente todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, às suas expensas em até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.

4.11. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

4.12. A **CONTRATADA** é responsável pela observância e cumprimento das instruções do **CONTRATANTE** quanto aos avisos, sinalizações e locais proibitivos de fumar.

4.13. Deverá a **CONTRATADA** manter em perfeitas condições de limpeza os locais onde forem realizados os serviços, bem como aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal, do material e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade e às suas expensas, o conserto do que for danificado, assim como a retirada do lixo.

4.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades realizadas.

4.15. A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.16. A **CONTRATADA** deverá manter os seus profissionais adequadamente apresentados quanto ao vestuário e asseio pessoal.

4.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.

4.18. A **CONTRATADA** é responsável por qualquer dano provocado pelos seus profissionais ao patrimônio de terceiros, à saúde de pessoas e animais e ao meio ambiente.

4.19. Atender às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do seu acatamento pelos profissionais.

4.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamento de proteção individual, uniformes e crachás aos seus profissionais, bem como pela fiscalização do correto uso dos EPIs.

4.21. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.22. A **CONTRATADA** deverá deslocar materiais e equipamentos dos recintos, bem como ao final dos serviços, retorná-los aos locais adequados, conforme orientações do gestor/fiscal.

4.23. A **CONTRATADA** deverá fornecer as ordens de serviço após a execução dos serviços em que conste, pelo menos, o horário de início e término da prestação dos serviços e espaço para preenchimento da nota de satisfação em relação à qualidade dos serviços prestados.

4.24. A **CONTRATADA** deverá, como especialista no objeto da contratação, sugerir ajustes que visem melhorar a eficiência das instalações em termos de segurança e eficiência, desde que a alteração não gere custos além dos já contratados nem contrarie norma técnica obrigatória e padrões definidos pelo **CONTRATANTE**.

4.25. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.26. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

4.27. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento de todas as normas técnicas e legislação a respeito dos serviços objeto desta contratação. Uma vez que haja alguma norma ou exigência legal além do especificado nos documentos citados, também será responsabilidade da **CONTRATADA** o atendimento, na condição de especialista sobre o assunto.

4.28. A **CONTRATADA** deve ter ciência de que suas relações com os servidores do **CONTRATANTE** são regidas pelo Código de Ética instituído pela Resolução TRE-RS n. 246/2014, disponível em <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/resolucoes-tre-rs-geral/resolucoes-tre-rs-2014-1/resolucao-tre-rs-246-2014>.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços aqui contratados.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do gestor, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. O preço para prestação de serviços em dias úteis é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora;

7.2. O preço para prestação de serviço em domingos e/ou feriados é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora.

7.3. O preço total estimado para a contratação é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

7.4. O preço é fixo e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: efetuado o recebimento definitivo dos serviços no mês, a **CONTRATADA** deverá, até o 5º dia útil do mês subsequente, realizar a emissão e envio de documento fiscal diretamente ao gestor do contrato.

8.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, o prazo de que trata a cláusula 8.3 e 8.3.1 será contado a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Em sendo o caso, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente à(s) nota(s) fiscal(is), uma declaração de inscrição no regime especial de tributação (Simples Nacional).

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2020NE001094, de 29-10-2020, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31-12-2020.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita à aplicação das sanções previstas nesta cláusula.

11.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória no valor de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do chamado mínimo (duas horas técnicas) para atraso de 1 (um) a 15 (quinze) minutos; e

b) 10% (dez por cento) do valor do chamado mínimo (duas horas técnicas) para atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) minutos.

11.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

11.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Infração	Grau
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades do CONTRATANTE (por ocorrência).	5
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	5
3	Manter trabalhador sem qualificação para a prestação dos serviços ou cuja conduta seja considerada inadequada (por ocorrência).	4
4	Permitir presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	3
	DEIXAR DE:	
5	Comparecer a evento previamente agendado, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou justificativa acolhida pelo gestor da contratação (por ocorrência).	5
6	Executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, ligar sistemas ou equipamentos, configurar a mesa de som, dispor dos materiais necessários, etc. (por ocorrência).	4
7	Organizar a área de trabalho e guardar os equipamentos imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	4
8	Indicar o supervisor dos serviços.	3
9	Observar as normas do CONTRATANTE.	3
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	2
11	Cumprir obrigação contratual não mencionada nesta tabela, por ocorrência.	1

Tabela 02 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:

Grau	Valor Correspondente
1	0,5% do valor total da contratação
2	1,0% do valor total da contratação
3	1,5% do valor total da contratação
4	2,0% do valor total da contratação
5	2,5% do valor total da contratação

11.3.1. Para as infrações até o Grau 2, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

11.3.2. No caso de reincidência de ocorrência de cada item, o valor correspondente do percentual de aplicação da penalidade será considerado em dobro.

11.3.3. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses em a que conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão

unilateral do contrato.

11.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.4.1. Os atos descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 serão reputados como inidôneos para fins de aplicação da sanção prevista no art. 87, IV, da referida lei.

11.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.5.1. Após o trânsito em julgado do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão registradas no SICAF.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão avaliados pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do serviço ao objeto contratado.

13.1.1. Os serviços serão fiscalizados por fiscal(is) e acompanhados pelo gestor, para observar o cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. Os procedimentos de gestão do contrato estão previstos na Instrução Normativa P n. 56, de 19 de fevereiro de 2019, disponível para acesso público no sítio do **CONTRATANTE** (<http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/normas-do-tre-rs>).

13.4. O fiscal registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.5. O gestor e o fiscal terão poderes de paralisação dos serviços, podendo determinar a suspensão temporária ou o cancelamento dos serviços, bem como o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.

13.6. O gestor e o fiscal terão poderes de não aceitação dos serviços, quando em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão os seguintes significados, ressalvando os casos em que o próprio texto exija outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA – pessoa jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

GESTOR – servidor ou comissão designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, responsabilizando-se pela sua condução, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

FISCAL – servidor designado pelo **CONTRATANTE** para auxiliar o gestor, ou comissão, na fiscalização da execução do contrato.

SUPERVISOR – indicado pela **CONTRATADA**, será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao atendimento de todas as

medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto
Diretor-Geral.

Sra. Lisiane Iparaguirre da Luz,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Iparaguirre da Luz, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 29/10/2020, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 03/11/2020, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476783** e o código CRC **24559A16**.